



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 10.98

**SÚMULA:** Aprova o Orçamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE LARANJEIRAS DO SUL - FAMESUL, para o exercício de 1998.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica aprovado o Orçamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE LARANJEIRAS DO SUL - FAMESUL, criada pela Lei Municipal nº 030/94, de 21.07.1994, para o exercício de 1998, que estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**ART. 2º.** A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 450.000,00
- Receita de Contribuições	R\$ 10.000,00
- Receita Patrimonial	R\$ 5.000,00
- Receita de Serviços	R\$ 70.000,00
- Transferências Correntes	R\$ 350.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 15.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 50.000,00
- Transferências de Capital	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

**ART. 3º.** A despesa é fixada de acordo com o seguinte desdobramento por categoriais econômicas:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 450.000,00
- Despesas de Custeio	R\$ 440.000,00
- Transferências Correntes	R\$ 10.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 50.000,00
- Investimentos	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

**ART. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento da FAMESUL, aprovado por esta Lei,



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral da despesa fixada, utilizando como recursos para tais Suplementações quaisquer das formas definidas no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, de 17.03.64.

**ART. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de maio de 1998.

  
LAURO LOURENÇO RUTHS  
Prefeito Municipal